



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026

A Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento de contratação direta, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, materiais de copa, descartáveis e utensílios, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque – PR, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A contratação está dividida em três lotes: I – Lote I: Gêneros alimentícios; II – Lote II: Materiais de limpeza e higiene; III – Lote III: Materiais de copa, descartáveis e utensílios.

1.3. O valor global estimado é de R\$ **29.889,06** (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e seis centavos), distribuído da seguinte forma: I – Lote I: R\$ **20.918,11**; II – Lote II: R\$ **5.705,43**; III – Lote III: R\$ **3.265,52**.

2. ACESSO AO PROCEDIMENTO, DATAS E HORÁRIOS

2.1. O procedimento será realizado por meio da plataforma BLL Compras, disponível em <https://www.bll.org.br/>.

2.2. Data de publicação deste Aviso: 27 de outubro de 2026.

2.3. Início do recebimento das propostas: 28 de outubro de 2026, às 8h00min (horário de Brasília).

2.4. Encerramento do recebimento das propostas: 4 de novembro de 2026, às 8h00min (horário de Brasília).

2.5. Data e hora de início da etapa de lances: 4 de novembro de 2026, às 9h00min (horário de Brasília).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

2.6. Data e hora de encerramento da etapa de lances: 4 de novembro de 2026, às 15h00min (horário de Brasília).

2.7. Endereço eletrônico: <https://www.bllcompras.org.br/>.

2.8. Prazo para envio da proposta readequada e da documentação: até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo Operador do Sistema (Agente de Contratação), por meio da plataforma BLL Compras, na opção “Documentos Complementares (Pós-disputa)”, observadas as disposições deste Aviso e as funcionalidades do sistema eletrônico.

2.9. Da disputa: a etapa de lances terá duração de 6 (seis) horas, com início às 9h00min e encerramento às 15h00min do dia 4 de novembro de 2026 (horário de Brasília), conforme a configuração da plataforma BLL Compras.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1. O critério de julgamento será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.

3.2. O percentual de desconto ofertado para cada lote deverá ser aplicado uniformemente a todos os itens que o compõem, incidindo sobre os respectivos preços unitários estimados constantes do Termo de Referência. Não será admitida a oferta de percentuais de desconto diferentes para itens individualizados dentro do mesmo lote.

3.3. O fornecedor deverá apresentar proposta para o lote a que concorrer, informando o percentual de desconto ofertado e os valores resultantes, conforme os campos e as regras de parametrização da plataforma BLL Compras. A configuração do procedimento na plataforma deverá observar integralmente o critério de julgamento estabelecido neste Aviso, assegurando a classificação pelo maior percentual de desconto por lote e a aplicação uniforme do desconto a todos os itens integrantes do respectivo lote.

3.4. O modo de disputa e a duração da etapa de lances serão os configurados na plataforma e indicados no cadastro do procedimento, em conformidade com a regulamentação aplicável. A configuração deverá ser conferida antes da publicação.

3.5. Será considerada vencedora, em cada lote, a proposta que apresentar o maior percentual de desconto válido, desde que atendidas as exigências deste Aviso e do Termo de Referência e observado o preço resultante da aplicação do desconto.

4. PARTICIPAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

4.1. Poderão participar os interessados que atendam às condições deste Aviso, estejam credenciados na plataforma e possuam atividade compatível com o objeto.

4.2. Não poderão participar os interessados que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas em lei, nem aqueles que incidam em outras vedações legais aplicáveis.

4.3. O participante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome na plataforma, por acompanhar as operações durante a sessão e por observar mensagens, prazos e avisos do sistema.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS E ETAPA COMPETITIVA

5.1. A proposta deverá ser cadastrada na plataforma até a data e o horário-limite estabelecidos, contendo o percentual de desconto por lote, conforme a regra uniforme prevista no item 3.

5.2. Os preços resultantes deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, frete, transporte, carga, descarga, seguros e demais encargos.

5.3. Durante a etapa competitiva, os participantes poderão ofertar lances nos termos e nos limites permitidos pela plataforma e pela regulamentação aplicável.

5.4. Encerrada a etapa de lances, a Administração verificará a aceitabilidade da proposta mais bem classificada e poderá solicitar esclarecimentos ou adequações formais, vedada a alteração substancial da proposta ou a criação de condição não prevista no Aviso.

6. JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

6.1. A proposta será examinada quanto à adequação ao objeto, ao percentual de desconto ofertado, à aplicação uniforme do desconto aos itens do lote e à compatibilidade dos valores resultantes com os parâmetros da contratação.

6.2. Poderão ser desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Aviso e de seus anexos, apresentem vícios insanáveis, não sejam exequíveis ou permaneçam acima dos limites aceitáveis após as diligências cabíveis.

6.3. A Administração poderá solicitar ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar a proposta ajustada e documentos complementares necessários à confirmação das informações apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

7. HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação será verificada mediante os documentos legalmente exigíveis e previstos no Termo de Referência, de forma proporcional ao objeto, incluindo, conforme aplicável, habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.2. A Administração poderá consultar cadastros oficiais pertinentes, inclusive CEIS e CNEP, quando aplicável.

7.3. A documentação deverá corresponder ao fornecedor contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas para documentos emitidos em nome da matriz ou filial.

8. CONTRATAÇÃO, PRAZO E ENTREGA

8.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, conforme instrumento contratual e condições de eficácia e publicidade legalmente aplicáveis, sem prorrogação automática. Eventual prorrogação dependerá de previsão contratual e do preenchimento dos requisitos legais pertinentes.

8.2. O fornecimento será parcelado, mediante solicitação formal de servidor autorizado.

8.3. O prazo máximo de entrega será de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de cada solicitação formal, no endereço e nos horários definidos no Termo de Referência.

8.4. A contratada deverá substituir, às suas expensas, os produtos rejeitados no prazo e nas condições definidos no Termo de Referência.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será devido exclusivamente pelos produtos efetivamente solicitados, entregues e aceitos, mediante apresentação de nota fiscal regular, recebimento definitivo, atesto e verificação da documentação exigível.

9.2. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o cumprimento das condições previstas no Termo de Referência, observadas as normas financeiras, orçamentárias e de liquidação da despesa aplicáveis.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

10.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Aviso, no Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram este Aviso: I – Anexo I: Termo de Referência; II – Anexo II: Modelo de Proposta Comercial.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

11.3. A participação no procedimento implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

Boa Ventura de São Roque – PR, 27 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSILENE BUENO DE OLIVEIRA
Data: 27/10/2026 13:18:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSILENE BUENO DE OLIVEIRA

Agente de Contratação – Portaria nº 06-2025



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto. Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, materiais de copa, descartáveis e utensílios, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque – PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto não se enquadra como bem de luxo, observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.818/2021 e a regulamentação aplicável ao órgão contratante.

1.3. Vigência. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as condições de eficácia e publicidade legalmente aplicáveis.

1.3.1. Da prorrogação contratual. O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja previsão no instrumento contratual, comprovação de que o fornecimento possui natureza contínua, demonstração de que os preços e as condições permanecem vantajosos para a Administração, disponibilidade orçamentária e cumprimento dos requisitos legais previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação deverá ser formalizada mediante justificativa e autorização da autoridade competente, não sendo automática e dependendo do atendimento de todos os requisitos legais aplicáveis.

1.4. Forma de contratação. A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados o limite legal atualizado para 2026, o somatório das despesas da mesma natureza no exercício financeiro e a vedação ao fracionamento indevido.

1.5. O fornecimento será organizado em três lotes:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

I – Lote I: Gêneros alimentícios;

II – Lote II: Materiais de limpeza e higiene;

III – Lote III: Materiais de copa, descartáveis e utensílios.

Critério de julgamento e aplicação do desconto: maior percentual de desconto por lote, aplicado uniformemente sobre os preços unitários de referência de todos os itens integrantes do respectivo lote. Não serão admitidos percentuais diferentes para itens individualizados dentro do mesmo lote.

LOTE I – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	ACHOCOLATADO EM PÓ, EMBALAGEM COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 400 g.	06	UNIDADES	R\$ 8,90	R\$ 53,40
02	AÇÚCAR: tipo refinado amorfo, cor branca, obtido de cana-de-açúcar, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais, terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalagem: atóxica, pacote vedado, com indicação de lote, origem, data de fabricação, prazo de validade e peso. Peso líquido: 5 kg. Validade mínima: 6 meses a contar da data da entrega.	20	UNIDADES	R\$ 13,99	R\$ 279,80
03	ADOÇANTE: dietético, líquido. Embalagem: atóxica, em frasco vedado, com indicação de lote, origem, data de fabricação, prazo de validade e peso. Peso líquido: 100 mL. Validade mínima: 1 ano, a contar da data da entrega.	10	UNIDADES	R\$ 4,99	R\$ 49,90
04	ÁGUA MINERAL: não gasosa, oriunda de fonte natural que apresente laudo de análise do órgão competente. Deverá ser entregue em fardo com 12 embalagens de 500 ml tipo PET. A embalagem deverá conter ainda o local de origem do produto, capacidade da embalagem (ml), data do envasilhamento e data de vencimento (validade) As embalagens ainda deverão conter: – rótulo de classificação da água, aprovado pela Agência Nacional de Mineração – ANM; – prazo de validade.	150	PCT	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
05	ALHO IN NATURA, de primeira qualidade, tipo comum (branco ou roxo), em bulbos íntegros, firmes e bem formados, com dentes graúdos, casca seca e aderente, sem sinais de brotação, mofo, podridão ou danos mecânicos. Produto limpo, livre de terra, sujidades, insetos e materiais estranhos. Deve apresentar coloração característica, odor e sabor próprios, estando em perfeito estado de conservação. Embalagem: acondicionados em rede, saco ou caixa apropriada, resistente e que permita ventilação, contendo identificação do produto e peso. Validade/condições: produto fresco, colhido recentemente, com prazo adequado para consumo.	20	KG	R\$ 18,90	R\$ 378,00
06	BISCOITO AMANTEIGADO - embalagem min. 280 g - sabores: coco, tradicional, chocolate, leite.	30	PCT	R\$ 5,19	R\$ 155,70
07	BISCOITO DOCE - Biscoito doce tipo rosquinha - Produto livre de gordura trans, produto crocante, mas que não seja resistente ao morder, obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com: farinha de trigo, açúcar, amido de milho, sal, gordura vegetal, e outras substâncias alimentícias que caracterizem o produto, desde que apropriados e mencionados; acondicionado em embalagem plástica transparente, atóxica, com informação nutricional, reembalado em caixa de papelão resistente; validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. Sabores variados. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Pacote	30	PCT	R\$ 8,69	R\$ 260,70



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

	min: 400 gramas				
08	CAFÉ SOLÚVEL 160 g	10	UNIDADES	R\$ 30,99	R\$ 309,90
09	CAFÉ torrado e moído, categoria superior, sabor predominantemente arábico, com, no máximo, 20% de grãos tipo Conilon/Robusta, torra média e moagem fina a média. Embalagem de 500 g, com rotulagem e padrões de qualidade em conformidade com a legislação aplicável. Validade mínima de 9 meses a contar da entrega.	200	PCT	R\$ 29,99	R\$ 5.998,00
10	CARNE BOVINA MOIDA DE PRIMEIRA	90	KG	R\$ 39,90	R\$ 3.591,00
11	CEBOLA IN NATURA, de primeira qualidade, tipo comum (branca, amarela ou roxa), em bulbos íntegros, firmes, bem desenvolvidos e de tamanho médio a grande, com casca seca, lisa e bem aderida. Produto limpo, seco, sem brotação, sem sinais de mofo, podridão, manchas, danos mecânicos ou presença de sujidades, insetos e materiais estranhos. Deve apresentar coloração, odor e sabor característicos da espécie, estando em adequado estado de conservação. Embalagem: acondicionada em sacos, redes ou caixas apropriadas, resistentes e que permitam ventilação, contendo identificação do produto e peso. Validade/condições: produto fresco, com prazo adequado para consumo, mantido em condições apropriadas de armazenamento e transporte.	25	KG	R\$ 5,90	R\$ 147,50
12	CHÁ-MATE: tostado, natural, originário de folhas e talos saudáveis. Embalagem: atóxica, pacote ou caixa vedados, com indicação de lote, origem, data de fabricação, prazo de validade e peso. Peso líquido: 250 gramas. Validade mínima: 9 meses a contar da data da entrega.	15	PCT	R\$ 5,59	R\$ 83,85
13	DOCE DE LEITE TRADICIONAL embalagem 350 g	15	UNIDADES	R\$ 6,69	R\$ 100,35
14	ERVA MATE 1 kg	25	KG	R\$ 13,98	R\$ 349,50
15	EXTRATO DE TOMATE 300 g	40	PCT	R\$ 6,99	R\$ 279,60
16	FARINHA DE MILHO ESPECIAL 500 g	15	PCT	R\$ 4,99	R\$ 74,85
17	FARINHA DE TRIGO TIPO 1 - com 1 kg	15	PCT	R\$ 3,99	R\$ 59,85
18	FERMENTO QUÍMICO	04	UNIDADES	R\$ 4,98	R\$ 19,92
19	KETCHUP tradicional embalagem 380g	12	UNIDADES	R\$ 8,69	R\$ 104,28
20	LEITE EM PÓ INTEGRAL embalagem 400 g	15	PCT	R\$ 16,49	R\$ 247,35
21	LEITE UHT INTEGRAL - LEITE LONGA VIDA, leite integral, por processamento UHT (ultra-high temperature), composição nutricional (100 g): máximo de 3 g de lipídios / 5 g de carboidratos /mínimo de 3 g de proteínas / valor calórico de 60 kcal. Caixa com 12 embalagens de 1 litro cada.	30	CAIXA	R\$ 67,08	R\$ 2.012,40
22	MAIONESE tradicional 500 g	20	UNIDADES	R\$ 9,99	R\$ 199,80
23	MARGARINA CREMOSA COM SAL 500 g	12	UNIDADES	R\$ 6,49	R\$ 77,88
24	MILHO DE PIPOCA tipo 1 - 400 g	12	PCT	R\$ 3,99	R\$ 47,88
25	ÓLEO DE SOJA 900 mL	25	UNIDADES	R\$ 6,99	R\$ 174,75
26	OVOS DE GALINHA, tipo A, brancos ou vermelhos, frescos, limpos, íntegros, com casca lisa, pouco porosa, sem rachaduras ou trincas. Devem apresentar clara transparente, consistente, e gema centralizada, firme e sem odores estranhos. Produto isento de sujidades, materiais estranhos e sinais de deterioração. Classificação: conforme peso (ex: médio, grande ou extra), podendo ser especificado no edital. Embalagem: acondicionados em bandejas ou caixas próprias para ovos, resistentes, com identificação do produtor/fornecedor, data de postura ou classificação e prazo de validade. Validade/condições: produto fresco, dentro do prazo de validade, armazenado e transportado sob condições adequadas de higiene e conservação.	30	DÚZIA	R\$ 9,99	R\$ 299,70
27	PÃO FRANCÊS	100	KG	R\$ 10,99	R\$ 1.099,00
28	PRESUNTO COZIDO FATIADO, EMBALAGEM COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 200 g.	50	UNIDADES	R\$ 8,90	R\$ 445,00
29	QUEIJO TIPO MUSSARELA, EMBALAGEM COM CONTEÚDO LÍQUIDO MÍNIMO DE 150 g.	70	UNIDADES	R\$ 11,90	R\$ 833,00
30	REFRESCO EM PÓ sabores variados.	20	UNIDADES	R\$ 0,99	R\$ 19,80
31	SAL REFINADO IODADO, para consumo humano, obtido a partir de cloreto de sódio purificado, com adição de iodo conforme legislação vigente. Produto de coloração branca, granulação fina, homogênea, inodoro e de sabor salino característico, isento de sujidades, umidade excessiva, impurezas e materiais estranhos.	05	UNIDADES	R\$ 2,79	R\$ 13,95
32	SALSICHA TIPO HOT DOG 500 gr.	35	PCT	R\$ 12,90	R\$ 451,50



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

Subtotal do lote: R\$ 20.918,11

LOTE II – MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	ÁLCOOL ETÍLICO - líquido claro, incolor, volátil e inflamável; fórmula molecular C_2H_5OH ; peso molecular 46,07; miscível com água e praticamente com todos os solventes orgânicos 92°. Frasco contendo 1 litro.	20	UNIDADES	R\$ 6,98	R\$ 139,60
02	ADESIVO SANITÁRIO DESODORIZADOR EM GEL - C/3	25	CAIXA	R\$ 7,50	R\$ 187,50
03	ÁGUA SANITÁRIA - Produto para limpeza à base de hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo entre 2,00% p/p e 2,5% p/p. Produto biodegradável, bactericida e germicida. - Embalagem com 5 L	20	UNIDADES	R\$ 15,89	R\$ 317,80
04	BALDE DE PLÁSTICO - com capacidade aproximada de 12 litros, sem tampa, com alça, para concreto, de alta resistência e qualidade.	05	UNIDADES	R\$ 14,99	R\$ 74,95
05	DESINFETANTE PARA USO GERAL. Desinfetante, desinfeta, desodoriza, limpa e perfuma, inibe proliferação de microrganismos causadores de maus odores, deixa um agradável perfume que permanece após a aplicação do produto. Ação fungicida e bactericida. Embalagem 2 L	40	UNIDADES	R\$ 6,89	R\$ 275,60
06	DETERGENTE - Detergente líquido, com tensoativo biodegradável, neutro, antialérgico, em frascos de 500 mL.	80	UNIDADES	R\$ 2,98	R\$ 238,40
07	ESCOVA DE PLÁSTICO - em plástico, com formato oval de aproximadamente 10 cm de comprimento, cerdas de nylon.	03	UNIDADES	R\$ 5,50	R\$ 16,50
08	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO	05	UNIDADES	R\$ 11,98	R\$ 59,90
09	ESPONJA MULTIUSO C/ 4 UND	20	PCT	R\$ 5,49	R\$ 109,80
10	ESPONJA DE AÇO - biodegradável; sem perfume; embalagem com peso líquido mínimo de 60 (sessenta) gramas. Pacote com 08 unidades.	20	PCT	R\$ 2,79	R\$ 55,80
11	FLANELA PARA LIMPEZA - 100 % algodão, peluciada em ambos os lados, medindo aproximadamente (variável 10%) 40x60cm	25	UNIDADES	R\$ 6,29	R\$ 157,25
12	LIMPA VIDRO - com pulverizador em gatilho que contenha em sua formulação Lauril Éter Sulfato de Sódio, tubo com 500 mL.	20	UNIDADES	R\$ 5,49	R\$ 109,80
13	LIMPADOR MULTIUSO - para limpeza pesada, ideal para limpeza de grandes superfícies (laváveis) como pisos e azulejos de cozinhas e banheiros, embalagem 500 mL.	15	UNIDADES	R\$ 4,69	R\$ 70,35
14	LUVA LÁTEX - natural forrada, palma antiderrapante, forma anatômica, espessura média 0,55mm, comprimento 300mm, alta resistência, tamanho médio PAR	03	PARES	R\$ 5,49	R\$ 16,47
15	ODORIZADOR DE AR - dupla ação com spray de pressão, fragrância flores do campo. embalagem: frasco com 400 mL	10	UNIDADES	R\$ 16,99	R\$ 169,90
16	PÁ PARA LIXO COM CABO	03	UNIDADES	R\$ 6,99	R\$ 20,97
17	PANO PARA CHÃO	06	UNIDADES	R\$ 6,59	R\$ 39,54
18	PAPEL HIGIÊNICO - Papel higiênico picotado de 30 mts folha dupla, 10 cm cada folha, 100% de fibras celulósicas ou naturais, podendo apresentar fragrância, pacote c/ 12 unidades.	100	PCT	R\$ 16,50	R\$ 1.650,00
19	RODO DE ESPUMA	05	UNIDADES	R\$ 14,50	R\$ 72,50
20	RODO DE PLÁSTICO - medindo aproximadamente 40 cm, borracha dupla, cabo de madeira, medindo aproximadamente 1,18m	03	UNIDADES	R\$ 16,98	R\$ 50,94
21	SABÃO EM PEDRA DE GLICERINA c/5 UNIDADES	10	PCT	R\$ 12,98	R\$ 129,80
22	SABÃO EM PÓ: azul granulado, com ação amaciante e alto poder de dissolução, composição: tensoativo aniônico, biodegradável, acidulante, perfume, coadjuvante, pigmento, sal inorgânico e água. Embalagem com conteúdo líquido mínimo de 800 g.	25	UNIDADES	R\$ 14,50	R\$ 362,50
23	SABÃO LÍQUIDO - super concentrado, removedor de manchas embalagem de 630 mL.	20	UNIDADES	R\$ 10,99	R\$ 219,80
24	SABONETE LÍQUIDO P/ MÃOS 5 L	04	UNIDADES	R\$ 27,99	R\$ 111,96
25	SACO DE LIXO - cor preta com capacidade de 100 litros. Pacote com 10 unidade.	50	PCT	R\$ 9,98	R\$ 499,00
26	SACO DE LIXO - cor preta com capacidade de 50 litros. Pacote com 10 unidades	50	PCT	R\$ 4,98	R\$ 249,00
27	TOALHA DE PAPEL - Toalhas de papel para banheiro, cor branca, interfoliado 1.000 folhas	20	PCT	R\$ 14,99	R\$ 299,80



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

Subtotal do lote: R\$ 5.705,43

LOTE III – MATERIAIS DE COPA, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	CARGA DE GÁS - Carga de gás de cozinha, GLP, 13 kg	12	UNIDADES	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
02	COLHER DESCARTÁVEL - Cristal pct c/50 und	10	PCT	R\$ 8,90	R\$ 89,00
03	COLHER DESCARTÁVEL CAFÉ - min. 8,5 cm pct c/500und	02	PCT	R\$ 21,99	R\$ 43,98
04	COPO DESCARTÁVEL 180 mL - pacote com 100 und.	30	PCT	R\$ 6,99	R\$ 209,70
05	COPO DESCARTÁVEL 50 mL - pacote com 100 und.	30	PCT	R\$ 3,49	R\$ 104,70
06	FILTRO DE CAFÉ - utilizado para preparo de café N°. 103, em papel, descartável. Embalagem com 30 unidades.	50	UNIDADES	R\$ 3,99	R\$ 199,50
07	GUARDANAPO DESCARTÁVEL - tamanho 23 x 23 cm, extra branco, sem estampa e 100% de fibras naturais, pacote com 100 unidades	30	UNIDADES	R\$ 2,79	R\$ 83,70
08	ISQUEIRO - corpo revestido em plástico, dimensões 7,5 cm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendedor, gás embutido, descartável.	05	UNIDADES	R\$ 5,39	R\$ 26,95
09	PANO DE PRATO - em tecido 100% algodão Saco Alvejado medindo 66x40cm.	07	UNIDADES	R\$ 4,98	R\$ 34,86
10	PAPEL TOALHA multiuso branca 100fils - pacote com 2und	06	PCT	R\$ 4,49	R\$ 26,94
11	PRATO DESCARTÁVEL 15cm - pacote c/ 10und	150	PCT	R\$ 3,49	R\$ 523,50
12	SUORTE PARA FILTRO DE CAFÉ N. 103	02	PCT	R\$ 7,99	R\$ 15,98
13	TÁBUA DE BAMBÚ 30X20	01	UNIDADE	R\$ 36,90	R\$ 36,90
14	AÇUCAREIRO INOX COM TAMPÁ 300 g	02	UNIDADES	R\$ 19,98	R\$ 39,96
15	BANDEJA INOX COM ALÇA RETANGULAR 41x29	01	UNIDADE	R\$ 69,99	R\$ 69,99
16	PORTA CHÁ EM ACRÍLICO MEIA DIVISÓRIA - Medidas 26cm comp. x 10cm larg x 9cm de altura	01	UNIDADE	R\$ 49,99	R\$ 49,99
17	JOGO DE XÍCARAS DE CAFÉ 90 mL 12PCS PORCELANA BRANCA C/ PIRES	01	JOGO	R\$ 74,99	R\$ 74,99
18	JOGO DE 6 TAÇAS DE VIDRO PARA ÁGUA 320 mL	02	JOGOS	R\$ 39,99	R\$ 79,98
19	FRIGIDEIRA FUNDA EM ALUMÍNIO, COM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO ANTIADERENTE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 24 CM E CAPACIDADE APROXIMADA DE 2,2 L	01	UNIDADE	R\$ 54,90	R\$ 54,90

Subtotal do lote: R\$ 3.265,52

1.6. Valor estimado. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 29.889,06** (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e seis centavos), distribuído da seguinte forma:

- Lote I: R\$ 20.918,11;
- Lote II: R\$ 5.705,43;
- Lote III: R\$ 3.265,52.

1.6.1. A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços junto a três fornecedores do município — Adriel Ribeiro de Souza & Cia. Ltda., Milani e Campos Ltda. e Nahm & Nahm Ltda. — complementada, para os utensílios, por consultas a sítios eletrônicos de domínio amplo, cópias de notas fiscais de compras semelhantes, propostas de preços impressas através da plataforma BLL de processos de licitação de outros municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

1.6.2. A seleção dos preços de referência deverá estar respaldada no mapa comparativo e nos documentos integrantes do processo administrativo, com registro dos critérios utilizados para a análise de compatibilidade dos produtos, das unidades de fornecimento, das quantidades e das condições de entrega.

1.7. Justificativa do parcelamento. O objeto foi dividido em três lotes, considerando a natureza dos produtos e a similaridade dos respectivos mercados fornecedores, com a finalidade de ampliar a competitividade, favorecer a participação de fornecedores especializados e promover a eficiência administrativa e econômica da contratação.

1.8. Descrição da solução. A solução consiste no fornecimento parcelado dos produtos, mediante solicitação da Administração, abrangendo aquisição, transporte, entrega, conferência, armazenamento e utilização. Os produtos deverão observar os padrões de qualidade, as condições de conservação, os prazos de validade e as normas sanitárias, técnicas e ambientais aplicáveis.

1.8.1. Os quantitativos constituem estimativas de consumo e não obrigam a Administração a adquirir integralmente os volumes previstos. O pagamento será devido exclusivamente pelos produtos regularmente solicitados, entregues e recebidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento regular da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque – PR com gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, materiais de copa, descartáveis e utensílios necessários à manutenção das atividades administrativas e das condições adequadas de higiene, organização e funcionamento das dependências do órgão.

2.2. A contratação deverá estar amparada pelos documentos de planejamento e pela justificativa da necessidade constantes do Processo Administrativo nº 035/2026, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os produtos deverão atender integralmente às especificações, unidades, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

3.2. Os gêneros alimentícios deverão estar próprios para consumo, dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras, identificação de origem e lote quando aplicável, e condições adequadas de transporte e conservação.

3.3. Os produtos perecíveis deverão ser transportados e entregues em condições compatíveis com suas características, observadas as exigências sanitárias e de temperatura aplicáveis.

3.4. Os materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha, descartáveis e utensílios deverão apresentar qualidade compatível com a finalidade prevista, integridade e conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

3.5. Não serão aceitos produtos vencidos, deteriorados, violados, adulterados, danificados, com embalagens comprometidas ou em desacordo com as especificações contratadas.

3.6. Todos os custos de aquisição, tributos, frete, seguro, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento deverão estar incluídos nos preços ofertados.

3.7. Não será exigida garantia contratual, salvo se houver decisão motivada da Administração e previsão expressa no instrumento correspondente.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Forma de fornecimento. O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante solicitação emitida por servidor autorizado.

4.2. Prazo de entrega. A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de cada solicitação formal da Administração.

4.2.1. A solicitação deverá identificar os produtos, as quantidades requeridas e a data de emissão, permitindo a verificação do cumprimento do prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

4.2.2. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada formalmente pela contratada, com justificativa e documentação pertinente, sem que a comunicação implique prorrogação automática. A alteração do prazo dependerá de autorização expressa da Administração.

4.3. Local de entrega. Os produtos deverão ser entregues na seguinte unidade: Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque – PR Avenida Dalzotto, nº 1711, Centro, Boa Ventura de São Roque – PR.

4.4. Horário de entrega. O recebimento ocorrerá de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8:00h às 12:00h ou das 13:00h às 17:00h, ressalvadas orientações específicas previamente comunicadas pela Administração.

4.5. A contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega dos produtos no local indicado, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

4.6. A entrega deverá ser acompanhada de documento que identifique os itens, as quantidades e os respectivos valores, sem prejuízo da apresentação da nota fiscal no momento adequado.

4.7. O fornecimento somente será considerado cumprido após a entrega e o recebimento dos produtos em conformidade com as condições contratadas.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Fica indicado o servidor **Renilson Pires da Silva** para exercer a fiscalização da execução contratual, conforme designação formalizada pela **Portaria nº 09/2025**, observadas as atribuições e responsabilidades previstas na legislação aplicável.

5.3. Compete ao fiscal acompanhar as entregas, conferir quantidades e especificações, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar os recebimentos e encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

5.4. A contratada deverá indicar preposto e disponibilizar canais de contato para tratar das solicitações, entregas, substituições e demais providências relacionadas à execução contratual.

5.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

5.6. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e comerciais pertinentes.

6. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, RECEBIMENTO E FATURAMENTO

6.1. O faturamento corresponderá exclusivamente aos produtos efetivamente solicitados, entregues e aceitos, observados os quantitativos e os preços unitários contratados.

6.2. A nota fiscal deverá discriminar os produtos fornecidos, suas quantidades e valores, de forma compatível com a solicitação e com o documento de entrega.

6.3. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para verificação inicial das quantidades, das condições aparentes e da documentação correspondente.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade dos produtos com as especificações e demais condições contratuais, mediante registro ou termo apropriado, conforme a natureza e o valor do fornecimento.

6.5. Os produtos poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando apresentarem desconformidade com as especificações, defeitos, avarias, validade inadequada ou qualquer irregularidade que comprometa seu uso ou consumo.

6.6. A contratada deverá substituir os produtos rejeitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis. A Administração poderá fixar providência mais urgente quando houver justificativa relacionada à segurança, à natureza perecível do produto ou à continuidade das atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

6.7. Os produtos rejeitados ou não entregues regularmente não poderão ser faturados enquanto não houver cumprimento das condições contratuais.

6.8. O atesto da nota fiscal dependerá da confirmação do fornecimento e da regularidade da documentação exigida.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A seleção será realizada mediante contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências do art. 72 da mesma Lei e a regulamentação aplicável à Câmara Municipal.

7.2. A instrução processual deverá conter, conforme aplicável, a formalização da demanda, o Termo de Referência, a estimativa de despesa, a justificativa da escolha do fornecedor, a justificativa do preço, a comprovação da habilitação e a autorização da autoridade competente.

7.3. A Administração verificará a inexistência de impedimentos à contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando aplicável.

7.4. A habilitação será verificada por meio dos documentos legalmente exigíveis e dos sistemas de consulta disponíveis, observadas as regras aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

7.5. A documentação apresentada deverá corresponder ao fornecedor contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas para documentos emitidos em nome da matriz ou da filial.

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1. Habilitação jurídica. A contratada deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de representação, conforme sua natureza jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

8.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista. Deverão ser apresentados, conforme aplicabilidade legal:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal competente, quando exigível em razão do objeto e da legislação aplicável;

IV – certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

VI – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

VII – inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade e exigível para a contratação.

8.3. A condição de optante pelo Simples Nacional poderá ser comprovada por consulta ou documento pertinente, quando necessário para fins tributários, sem prejuízo da aplicação da legislação correspondente.

8.4. Poderá ser exigida declaração relativa à inexistência de impedimentos e de situações de conflito de interesses, observadas a legislação aplicável e as regras institucionais válidas para a Câmara Municipal.

8.5. As exigências de habilitação deverão ser proporcionais ao objeto e restritas ao necessário para demonstrar a aptidão jurídica, fiscal, social e trabalhista do fornecedor, sem imposição de requisitos sem amparo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

9. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os preços contratados deverão contemplar todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento, incluindo tributos, frete, transporte, carga, descarga, seguros e demais encargos incidentes.

9.2. O pagamento será efetuado em favor da contratada, mediante transferência bancária para conta de sua titularidade ou por outro meio admitido pela Administração e previsto no instrumento contratual, após a entrega regular dos produtos, o recebimento definitivo, o atesto da nota fiscal e a verificação da documentação exigível.

9.3. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o cumprimento das condições previstas no item 9.2, observadas as normas financeiras, orçamentárias e de liquidação da despesa aplicáveis à Câmara Municipal.

9.4. A nota fiscal deverá estar devidamente preenchida e corresponder aos produtos efetivamente recebidos. Havendo erro ou inconsistência que impeça a liquidação, o documento será devolvido para regularização, com registro da ocorrência e observância das regras aplicáveis à contagem do prazo de pagamento.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução, quanto à quantidade, qualidade ou dimensão do objeto, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com a liberação da parcela incontroversa, quando cabível.

9.6. A Administração poderá efetuar as retenções tributárias legalmente obrigatórias, conforme a legislação aplicável.

9.7. A existência de multa ou de outra obrigação pendente não autoriza a retenção indiscriminada de valores incontroversos. Eventuais compensações ou descontos deverão observar o fundamento legal, o devido processo e as regras contratuais aplicáveis.

10. DO REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

10.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, observados o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e a legislação aplicável.

10.2. Após o interregno legal, eventual reajuste dependerá da previsão contratual, da aplicação do índice estabelecido no instrumento e do atendimento dos requisitos legais.

10.3. A eventual prorrogação da vigência não implicará, por si só, reajuste automático dos preços, devendo ser observadas as condições contratuais e legais pertinentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da contratante:

I – emitir as solicitações de fornecimento e fornecer as informações necessárias à execução;

II – acompanhar e fiscalizar o contrato por meio de servidor formalmente designado;

III – conferir os produtos entregues e registrar eventuais irregularidades;

IV – notificar a contratada para corrigir ou substituir produtos em desacordo com as condições contratadas;

V – receber o objeto quando atendidas as exigências estabelecidas;

VI – processar a liquidação e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais;

VII – adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos, assegurando o contraditório e a ampla defesa quando exigidos;

VIII – comunicar à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem a atribuição do fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da contratada:

I – fornecer os produtos conforme as especificações, os quantitativos solicitados e os preços contratados;

II – cumprir o prazo de entrega de até 48 (quarenta e oito) horas após cada solicitação formal;

III – realizar as entregas no endereço e nos horários definidos neste Termo de Referência;

IV – arcar com os custos de transporte, frete, carga, descarga, tributos e demais despesas necessárias ao fornecimento;

V – garantir a qualidade, a integridade, a procedência e as condições adequadas de conservação dos produtos;

VI – substituir, às suas expensas, os produtos rejeitados no prazo estabelecido pela Administração;

VII – manter preposto e canais de comunicação para atender às solicitações e notificações;

VIII – manter as condições de habilitação exigidas durante a execução contratual;

IX – responsabilizar-se pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, na forma da legislação aplicável;

X – cumprir as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais relacionadas à execução do contrato;

XI – observar as normas sanitárias, técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis aos produtos fornecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

XII – não transferir a execução contratual nem subcontratar o objeto sem autorização, quando admitida, e sem observância das condições legais e contratuais;

XIII – cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a prática de qualquer das condutas legalmente previstas, incluindo:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida para a contratação;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

VII – ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução contratual;

IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Multa de mora por atraso. O atraso injustificado na entrega sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos produtos em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

13.3.1. O cálculo da multa considerará o número de dias de atraso efetivamente apurado, sem prejuízo da obrigação de entregar os produtos e das demais consequências legalmente cabíveis.

13.4. Multa por inexecução parcial. Em caso de inexecução parcial injustificada, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, observadas a gravidade da conduta, a extensão do descumprimento e a proporcionalidade da sanção.

13.5. Multa por inexecução total. Em caso de inexecução total injustificada, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, observados os critérios de proporcionalidade e os limites legais.

13.6. As multas previstas nos itens anteriores deverão ser aplicadas de forma fundamentada, considerando a natureza da infração, os prejuízos causados, as circunstâncias do caso e a vedação de duplicidade punitiva pelo mesmo fato. A cumulação de multas moratória e compensatória somente ocorrerá quando juridicamente cabível e devidamente motivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

13.7. A aplicação das sanções observará o procedimento legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com avaliação das circunstâncias agravantes e atenuantes, dos danos decorrentes da infração e dos critérios estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A multa poderá ser descontada de valores devidos à contratada ou cobrada pelos meios legalmente admitidos, observados o procedimento aplicável e os limites da legislação.

13.9. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, quando comprovados.

13.10. O atraso injustificado poderá ensejar, além da multa de mora, a adoção de medidas destinadas à regularização do fornecimento e, quando presentes os requisitos legais, a extinção contratual e a aplicação de outras sanções cabíveis.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal, observada a seguinte classificação orçamentária informada:

Conta da Despesa 11 Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. - Funcional programática: 01.031.0101.2001 – Saldo Dotação R\$ 44.716,70(quarenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e setenta centavos)

14.2. A unidade responsável confirmou a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade da despesa com o orçamento vigente, observadas as disposições do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme aplicável.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este Termo de Referência os quadros de especificações, quantidades e preços dos três lotes, bem como os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 035/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável à Câmara Municipal e nas demais normas pertinentes.

Boa Ventura de São Roque – PR, 22 de setembro de 2026.

EMERSON JOSÉ BARBOSA

Membro da Comissão de Contratação

Portaria nº 006/2025 – Matrícula nº 3309

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
035/2026**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão social: _____

Avenida Dalzotto, 1711 - Centro - CEP 85225-000 - Fone (42) 3652-1242
www.cmboaventura.pr.gov.br - Boa Ventura de São Roque - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____ Inscrição estadual/municipal: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____ CEP: _____

Representante legal: _____

CPF do representante: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

DADOS DA PROPOSTA

Declaramos que apresentamos proposta para os lotes abaixo, em conformidade com o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 06/2026, o Termo de Referência e os demais documentos do procedimento.

LOTE I – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Valor estimado do lote: R\$ 20.918,11 Percentual de desconto ofertado: _____ % Valor global resultante após aplicação do desconto: R\$ _____

LOTE II – MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE Valor estimado do lote: R\$ 5.705,43 Percentual de desconto ofertado: _____ % Valor global resultante após aplicação do desconto: R\$ _____

LOTE III – MATERIAIS DE COPA, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS Valor estimado do lote: R\$ 3.265,52 Percentual de desconto ofertado: _____ % Valor global resultante após aplicação do desconto: R\$ _____

VALOR GLOBAL RESULTANTE DA PROPOSTA (se concorrer a mais de um lote): R\$ _____

DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

Declaramos que o percentual de desconto ofertado para cada lote será aplicado uniformemente sobre os preços unitários estimados de todos os itens integrantes do respectivo lote, não sendo ofertados percentuais distintos por item dentro do mesmo lote.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

Declaramos que os valores resultantes abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, incluindo tributos, frete, transporte, carga, descarga, seguros, encargos e quaisquer outras despesas incidentes.

Declaramos que conhecemos e aceitamos as condições do **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 06/2026**, do **Termo de Referência** e de seus anexos, e que os produtos ofertados atenderão integralmente às especificações, unidades, quantidades e condições de fornecimento exigidas.

Declaramos que os produtos serão fornecidos de forma parcelada, mediante solicitação formal da Administração, observando o prazo máximo de entrega de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento de cada solicitação, bem como o local, os horários e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos que a proposta é válida por _____ dias, contados da data de sua apresentação, respeitado o prazo mínimo definido no Aviso e na plataforma.

Declaramos que os preços e percentuais apresentados são firmes durante o prazo de validade da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

Assinatura: _____

ANEXO III

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XX/2026]

**FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA,
DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Dalzotto, nº 1711, Município de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.908/0001-19, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rodinei Marcos Matiazso, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [CARGO], doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da **Dispensa Eletrônica nº 06/2026**, integrante do Processo Administrativo nº 035/2026, e com fundamento no art. 75, inciso II, e nos demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, materiais de copa, descartáveis e utensílios, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque/PR, limitado ao lote ou aos lotes efetivamente adjudicados à CONTRATADA, conforme o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 06/2026 e a proposta final aceita.

1.2. O contrato abrangerá exclusivamente o lote ou os lotes adjudicados à CONTRATADA. Os valores de referência indicados no quadro são os valores estimados do procedimento antes da aplicação dos descontos. O valor contratual definitivo deverá ser calculado após o resultado da disputa, com base nos lotes adjudicados e nos preços unitários finais da proposta aceita.

Lote	Descrição	Valor estimado de referência	Desconto vencedor	Valor estimado após desconto		
I	Gêneros alimentícios e itens conforme Termo de Referência	R\$ 20.918,11	[] %	R\$ []		
II	Materiais de limpeza e higiene, conforme Termo de Referência	R\$ 5.705,43	[] %	R\$ []		
III	Materiais de copa, descartáveis e utensílios, conforme Termo de Referência	R\$ 3.265,52	[] %	R\$ []		
TOTAL ESTIMADO	Valor estimado global do procedimento (antes dos descontos)	R\$ 29.889,06	—	R\$ [somente lotes adjudicados]		

1.3. O percentual de desconto adjudicado para cada lote será aplicado uniformemente sobre os preços unitários estimados de todos os itens integrantes daquele lote, não sendo admitidos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

percentuais diferentes entre itens de um mesmo lote. Os preços unitários finais deverão constar da proposta final aceita e do quadro contratual, com os arredondamentos monetários aplicáveis.

1.4. O valor estimado deste contrato corresponderá exclusivamente à soma dos valores dos lotes adjudicados à CONTRATADA, após a aplicação dos respectivos percentuais de desconto e a consolidação dos preços unitários finais. O valor global estimado do procedimento é de R\$ 29.889,06 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e seis centavos), distribuído em: Lote I – R\$ 20.918,11; Lote II – R\$ 5.705,43; e Lote III – R\$ 3.265,52. Esses valores são referências anteriores à aplicação do desconto e não constituem, por si sós, o valor final do contrato.

1.5. Integram este contrato, independentemente de transcrição: I – o Termo de Referência; II – o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 06/2026; III – a proposta final da CONTRATADA; IV – os documentos pertinentes do Processo Administrativo nº 035/2026; e V – os respectivos anexos.

1.6. Em caso de divergência, a interpretação deverá observar a legislação aplicável e a compatibilidade entre os documentos da contratação, prevalecendo as condições específicas do contrato e do Termo de Referência, sem alteração indevida do objeto, do critério de julgamento ou da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, com início em [DATA DE INÍCIO/EFICÁCIA] e término em [DATA DE TÉRMINO], observadas as condições legais de formalização, eficácia e publicidade.

2.2. O objeto é caracterizado, para os fins da contratação, como fornecimento contínuo, por atender a necessidades permanentes ou prolongadas da Câmara Municipal, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, somente se a prorrogação estiver expressamente prevista nos instrumentos da contratação e forem demonstrados, antes do término da vigência, o interesse público, a vantajosidade dos preços e das condições, a disponibilidade orçamentária, a autorização da autoridade competente e o atendimento aos demais requisitos legais.

2.4. A prorrogação não será automática, não constitui direito adquirido da CONTRATADA e dependerá de formalização tempestiva por termo aditivo, quando juridicamente cabível. A Administração deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de prorrogar, sem prejuízo da observância dos limites e condições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. O fornecimento será parcelado, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação formal emitida por servidor autorizado, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

3.2. O prazo máximo de entrega será de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de cada solicitação formal, no endereço da CONTRATANTE e nos horários definidos no Termo de Referência.

3.3. A CONTRATADA arcará com os custos de separação, embalagem, transporte, frete, carga, descarga, tributos e demais despesas necessárias à entrega, salvo disposição expressa em sentido diverso nos documentos da contratação.

3.4. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega para verificação inicial de quantidades, condições aparentes e documentação. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade dos produtos com as especificações e demais condições contratuais, mediante registro ou termo apropriado, conforme a natureza e o valor do fornecimento.

3.5. Os produtos poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando apresentarem desconformidade com as especificações, defeitos, avarias, validade inadequada ou outra irregularidade que comprometa seu uso ou consumo.

3.6. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, os produtos rejeitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação. Quando houver justificativa relacionada à segurança, à natureza perecível do produto ou à continuidade das atividades, a Administração poderá fixar prazo mais urgente, de forma motivada.

3.7. Produtos não entregues regularmente ou rejeitados não poderão ser faturados enquanto não forem atendidas as condições contratuais. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução será acompanhada por fiscal formalmente designado pela CONTRATANTE, Renilson Pires da Silva, designado por meio da Portaria nº 09/2025, sem prejuízo de eventual substituição ou atualização formal da designação.

4.2. Compete ao fiscal acompanhar as entregas, conferir quantidades e especificações, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar os recebimentos e encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.

4.3. A CONTRATADA deverá indicar preposto e manter canais de contato para tratar de solicitações, entregas, substituições, notificações e demais providências relacionadas à execução.

4.4. A atuação fiscalizatória da CONTRATANTE não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A subcontratação ou transferência da execução do objeto somente será admitida se expressamente permitida pelo Termo de Referência e previamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE, observadas a legislação e as condições da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

5.2. A eventual autorização não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor estimado do contrato é o indicado no item 1.4, calculado com base nos quantitativos estimados do lote ou dos lotes adjudicados e nos preços unitários finais resultantes do percentual de desconto vencedor.

6.2. O pagamento será devido exclusivamente pelos produtos efetivamente solicitados, entregues e aceitos, observados os quantitativos e os preços unitários contratados. A CONTRATANTE não assume obrigação de consumir integralmente as quantidades estimadas.

6.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, o recebimento definitivo, o atesto da nota fiscal e a verificação da documentação exigível, observadas as normas financeiras, orçamentárias e de liquidação da despesa aplicáveis.

6.4. A nota fiscal deverá discriminar os produtos fornecidos, as quantidades, os preços unitários e o valor total, de forma compatível com a solicitação formal e o documento de entrega.

6.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido para correção, e o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo da tramitação da parcela incontroversa quando legalmente cabível.

6.6. O pagamento será realizado por transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA ou por outro meio admitido pela Administração. Poderão ser efetuadas as retenções tributárias legalmente obrigatórias.

6.7. Os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, frete, transporte, carga, descarga, seguros, embalagens e despesas operacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, observados o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e a legislação aplicável.

7.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou de outro índice que legalmente venha a substituí-lo, observada a data-base prevista no processo e os requisitos legais.

7.3. A prorrogação da vigência não implicará reajuste automático. O reajuste dependerá do cumprimento do interregno mínimo, da aplicação do índice previsto e da formalização pertinente.

7.4. O equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formal e comprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

dos fatos supervenientes, do nexo causal e dos impactos sobre os custos da execução, observada a análise da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – emitir as solicitações formais de fornecimento e fornecer as informações necessárias à execução;

II – acompanhar e fiscalizar o contrato por meio de servidor formalmente designado;

III – conferir os produtos entregues e registrar eventuais irregularidades;

IV – notificar a CONTRATADA para corrigir ou substituir produtos em desacordo com as condições contratadas;

V – receber os produtos quando atendidas as exigências estabelecidas;

VI – processar a liquidação e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais;

VII – adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos;

VIII – decidir, nos prazos legais, os requerimentos relacionados à execução do contrato; e

IX – comunicar à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem a atribuição do fiscal.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução deste contrato, nem por danos a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – fornecer os produtos conforme as especificações, quantidades solicitadas, preços contratados e proposta final;

II – cumprir o prazo de entrega de até 48 (quarenta e oito) horas após cada solicitação formal;

III – realizar as entregas no endereço e nos horários definidos no Termo de Referência;

IV – arcar com os custos de transporte, frete, carga, descarga, tributos e demais despesas necessárias ao fornecimento;

V – garantir qualidade, integridade, procedência, validade e condições adequadas de conservação dos produtos;

VI – substituir, às suas expensas, os produtos rejeitados no prazo contratual;

VII – manter preposto e canais de comunicação para atender solicitações e notificações;

VIII – manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas;

IX – responsabilizar-se pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, na forma da legislação aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

X – cumprir as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais relacionadas à execução;

XI – observar as normas sanitárias, técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis aos produtos fornecidos;

XII – não transferir a execução nem subcontratar o objeto sem autorização, quando admitida, e sem observância das condições legais e contratuais; e

XIII – cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da contratação, tratando-os apenas para finalidades legítimas relacionadas à execução contratual e ao cumprimento de obrigações legais.

10.2. As partes adotarão medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, observadas as regras legais de conservação, guarda e eliminação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando as condições e os riscos da contratação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas e da aplicação das sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e nos documentos da contratação, sem prejuízo de outras hipóteses legais.

12.2. Pela prática de infração, poderão ser aplicadas, conforme o caso e mediante processo regular, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. O atraso injustificado na entrega sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos produtos em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

12.4. Em caso de inexecução parcial injustificada, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, consideradas a gravidade da conduta, a extensão do descumprimento e a proporcionalidade.

12.5. Em caso de inexecução total injustificada, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, observados os critérios de proporcionalidade e os limites legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

12.6. As multas deverão ser aplicadas de forma fundamentada, considerando a natureza da infração, os prejuízos causados, as circunstâncias do caso e a vedação de duplicidade punitiva pelo mesmo fato. A cumulação de multa moratória e compensatória somente ocorrerá quando juridicamente cabível e devidamente motivada.

12.7. A aplicação das sanções observará o procedimento legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos, e considerados os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. A multa poderá ser descontada de valores devidos à CONTRATADA ou cobrada pelos meios legalmente admitidos, observados o procedimento aplicável e os limites da legislação. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos comprovados.

12.9. O atraso injustificado poderá ensejar medidas para regularização do fornecimento e, quando presentes os requisitos legais, extinção contratual e aplicação de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e segundo os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção não prejudicará a apuração de obrigações já cumpridas ou parcialmente cumpridas, pagamentos devidos, indenizações e multas cabíveis, assegurados os direitos da CONTRATADA nos termos da lei.

13.3. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE quando a extinção decorrer de culpa ou inadimplemento que lhe seja imputável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. As alterações contratuais serão regidas pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, observados os limites e as condições legais aplicáveis.

14.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo quando exigido pela legislação. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal, após confirmação da disponibilidade orçamentária e da classificação específica pela unidade competente, conforme os dados do processo:

I – Conta da despesa: 11;

II – Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

III – Funcional programática: 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

IV – Saldo da dotação disponível: R\$ 44.716,70 (quarenta e quatro mil setecentos e dezesseis reais e setenta centavos).

15.2. Para exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação ou execução que alcance outro exercício, a correspondente disponibilidade e classificação orçamentária deverão ser certificadas oportunamente, conforme a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, nos princípios gerais dos contratos e nas disposições pertinentes do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigida pela legislação, e em seu sítio eletrônico oficial, observados os prazos e as condições legais aplicáveis aos contratos decorrentes de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga/PR, se competente, para dirimir controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais absolutas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Boa Ventura de São Roque/PR, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

RODINEI MARCOS MATIAZZO

Presidente da Câmara de Vereadores de Boa Ventura de São Roque/PR

CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO] – [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome: [PREENCHER] CPF:
[PREENCHER]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.908/0001-19

2. _____ Nome: [PREENCHER] CPF:
[PREENCHER]

Dispensa Eletrônica nº 06/2026 • Processo Administrativo nº 035/2026